



PROCESSO N°

: 42.2452/2021

ASSUNTO

: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2020

ÓRGÃO

: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESPONSÁVEIS

**: DEP. JOSÉ EDUARDO BOTELHO – Presidente da ALMT
DEP. MAX JOEL RUSSI – Primeiro-Secretário da ALMT
CLEITON PEREIRA BRUM – Contador da ALMT/2020**

PROCURADORES

: RICARDO RIVA

: JOÃO GABRIEL PEROTTO PAGOT

RELATOR

: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I – RELATÓRIO

Trata-se das **Contas Anuais de Gestão da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso**, referentes ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Eduardo Botelho, presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, e do Sr. Max Russi, primeiro-secretário, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas, em razão da competência disposta no inciso II do art. 71 da Constituição da República, combinado com o artigo 212 da Constituição Estadual e com § 3º do artigo 152 da Resolução Normativa 16/2021 – Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

2. O setor de contabilidade esteve sob a responsabilidade do Sr. Cleiton Pereira Brum. Já o sistema de controle interno foi exercido pelo Sr. Demilson Nogueira Moreira (período de 1/1/2020 a 3/4/2020) e pelo Sr. Newton Gomes Evangelista (período de 6/4/2020 a 31/12/2020).





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

3. A análise das referidas contas anuais de gestão foi realizada com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio da remessa de documentos, das informações extraídas do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN/MT, site do Poder Legislativo Estadual e publicações nos órgãos oficiais de imprensa, bem como inspeção *in loco* autorizada pelos ofícios 410/2022 e 463/2022 (Doc. 153266/2022), abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

4. A 6^a Secretaria de Controle Externo, representada pelos auditores públicos externos Volmar Bucco Júnior e Joel Bino Nascimento Júnior, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 162956/2022), apontando 2 (dois) achados de auditoria, dos quais, segundo a Resolução Normativa 17/2010, atualizada pela Resolução Normativa 17/2015 deste tribunal, um possui natureza gravíssima e outro grave:

ACHADO Nº 1

Responsáveis: Deputado José Eduardo Botelho – Presidente, Deputado Max Joel Russi - Primeiro Secretário/Ordenador de Despesas e Cleiton Pereira Brum – Contador da ALMT

1) MB 03. (Prestação de Contas_Grave). Divergência nos valores e na apresentação das contas nos Balanços Orçamentários, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais constantes na prestação de contas enviada ao TCE e os registrados no Sistema oficial de contabilidade do Estado - Sistema Fiplan

ACHADO Nº 2

Responsáveis: Deputado José Eduardo Botelho – Presidente e Deputado Max Joel Russi - Primeiro Secretário/Ordenador de Despesas

2) Achado 2. NA_01 (Diversos_Gravíssimo). Descumprimento de determinações. Não utilização pela AL/MT do sistema oficial de contabilidade, planejamento, orçamento e finanças do Estado de Mato Grosso – Fiplan, descumprindo o Acórdão 592/2018 TP; o art.48, §6º da Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução AL/MT 4377/2015.





5. Em respeito ao contraditório e ampla defesa, os responsáveis, Sr. Eduardo Botelho, presidente da AL-MT, Sr. Max Russi, primeiro-secretário e o Sr. Cleiton Pereira Brum, contador da ALMT, foram citados por meio dos ofícios 598/2022 (Doc. 166077/2022), 599/2022 (Doc. 166079/2022) e 600/2022 (Doc. 166081/2022), protocolando suas justificativas de forma conjunta e por intermédio da Procuradoria da Assembleia Legislativa, conforme documento 154199/2022.

6. Após analisar os argumentos de defesa, a equipe técnica elaborou o Relatório Técnico Conclusivo (Doc. 191082/2022), manifestando-se pelo saneamento dos achados apontados, mas sugerindo avaliação em plenário quanto à adoção integral do sistema FIPLAN pela ALMT.

1. CARACTERÍSTICAS DO ÓRGÃO

7. Conforme disposições do art. 21, *caput* e § 2º, e 23 da Constituição Estadual, o Poder Legislativo Estadual é exercido pela Assembleia Legislativa, com autonomia funcional, administrativa e financeira.

8. Os imperativos constitucionais estaduais também estabelecem, em seu art. 23, que o Poder Legislativo Estadual será dirigido por uma mesa, composta de um presidente, um primeiro e um segundo-secretário, à qual cabe, em colegiado, a direção dos trabalhos legislativos e serviços administrativos.

9. Já as atribuições da Assembleia Legislativa estão previstas nos artigos 25 e 26 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

10. A Lei Estadual 7.860 de 19/12/2022, por seu turno, instituiu a estrutura organizacional da Assembleia Legislativa, a qual pode ser observada por meio do organograma presente no portal eletrônico do respectivo órgão.





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

2. DO ORÇAMENTO

11. A Lei Estadual 11.086, de 31 de janeiro de 2020, que aprovou o orçamento do Estado de Mato Grosso do exercício de 2020, estimou a receita para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso em 2020 no montante de R\$ 442.084.628,00 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais).

12. Após as alterações promovidas mediante suplementações e anulações, o Orçamento Final atingiu o montante de R\$ 385.895.692,20 (trezentos e oitenta e cinco milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte centavos), conforme se observa pela tabela abaixo:

Tabela 1 – Alterações Orçamentárias

Dotação Inicial	R\$ 442.084.628,00
(+) Suplementações (Decretos)	R\$ 56.188.935,80
(-) Anulações (Decretos)	R\$ 56.188.935,80
(=) Dotação Final	R\$ 385.895.692,20

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 19 – Doc. 162956/2022)

3. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

3.1. DAS RECEITAS

13. Segundo as informações do Balanço Orçamentário da Assembleia Legislativa, as receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2020 totalizaram **R\$ 420.262.564,12** (quatrocentos e vinte milhões, duzentos e sessenta e





dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e doze centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

Tabela 2 – Comparativo de Receitas previstas e realizadas

Receita	Exercício de 2020		
	Previsão Inicial	Receita Realizada	Saldo
	R\$ 442.084.628,00	R\$ 420.262.564,12	-R\$ 21.822.063,88

Fonte: Relatório técnico preliminar (fl. 20 – Doc. 162956/2022)

14. O resultado obtido por meio do Quociente de Arrecadação da Receita (QAR), cujo cálculo consiste na divisão da receita arrecadada (R\$ 420.262.564,12) pela receita prevista (R\$ 442.084.628,00) demonstrou que, para cada R\$ 1,00 previsto, a AL-MT arrecadou apenas R\$ 0,95, perfazendo um deficit de arrecadação de R\$ 21.822.063,88 (vinte e um milhões, oitocentos e vinte e dois mil, sessenta e três reais e oitenta e oito centavos).

15. No entanto, a área técnica deste tribunal informou que esse deficit é decorrente da ausência de repasse integral do duodécimo em favor da AL-MT, destacando que o órgão possui repasses de duodécimos pendentes de recebimento no montante de R\$ 109.547.395,65 (cento e nove milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), relativos aos exercícios de 2016, 2017 e 2018.

16. A série histórica das receitas do Poder Legislativo Estadual nos últimos cinco exercícios apresentou as seguintes informações:

Tabela 3 – Histórico das Receitas Arrecadadas

Exercício	Receita Estimada/LOA	Receita Arrecadada





2016	R\$ 429.467.563,36	R\$ 397.127.451,40
2017	R\$ 472.926.465,46	R\$ 401.591.574,16
2018	R\$ 457.187.410,25	R\$ 393.305.015,20
2019	R\$ 460.363.135,00	R\$ 412.512.628,59
2020	R\$ 442.084.628,00	R\$ 420.262.564,12

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 22 – Doc. 162956/2022)

3.2. DAS DESPESAS

17. De acordo com Balanço Orçamentário da Assembleia Legislativa no exercício de 2020, as despesas realizadas (empenhadas) corresponderam ao importe de **R\$ 379.073.881,95** (trezentos e setenta e nove milhões, setenta e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos).

18. O resultado obtido por meio do Quociente da Realização da Despesa (QRD) indicou que para cada R\$ 1,00 autorizado na lei orçamentária foram realizados R\$ 0,98, conforme se observa da tabela abaixo:

Tabela 4 – Quociente da Realizada da Despesa (QRD)

Despesas Orçamentárias Realizada	R\$ 379.073.881,95
Despesas Orçamentárias Autorizada	R\$ 385.895.692,20
Quociente da Realização da Despesa (QRD)=	0,98

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 22 – Doc. 162956/2022)

19. O resultado acima demonstra uma economia orçamentária de R\$ 6.821.810,25 (seis milhões, oitocentos e vinte e um mil, oitocentos e dez reais e vinte e cinco centavos).





20. No que se refere à variação da despesa, vejamos a sua série histórica entre os exercícios de 2016 a 2020:

Tabela 5 – Histórico das Despesas Realizadas

Exercício	Despesas Autorizada	Despesa realizada
2016	R\$ 443.786.316,69	R\$ 437.740.056,24
2017	R\$ 415.582.247,70	R\$ 407.628.708,85
2018	R\$ 436.612.207,49	R\$ 419.437.120,89
2019	R\$ 427.763.135,00	R\$ 384.554.089,54
2020	R\$ 385.895.692,20	R\$ 379.073.881,95

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 22/23 – Doc. 162956/2022)

3.3. DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 420.262.564,12) com as despesas realizadas (R\$ 379.073.881,95), ajustadas em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013, tem-se um **superávit** de execução orçamentária na ordem de R\$ 41.188.682,17 (quarenta e um milhões, cento e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 6 – Resultado da Execução Orçamentária (QREO)

Receita Arrecadada no exercício (a)	R\$ 420.262.564,12
Despesa Realizada no exercício (b)	R\$ 379.073.881,95
Resultado da Execução orçamentária superavitário (a-b)	R\$ 41.188.682,17

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 23 – Doc. 162956/2022)





22. O Quociente do Resultado da Execução Orçamentária (QREO) do Poder Legislativo do exercício de 2020 evidencia que para cada R\$ 1,00 (um real) aplicado em despesas a Assembleia Legislativa arrecadou R\$ 1,10 (um real e dez centavos).

4. BALANÇO FINANCEIRO

23. O Balanço Financeiro para o exercício em exame apresentado pela AL/MT demonstrou a seguinte situação (fl. 68 – Doc. 7488/2021):

Tabela 7 - Balanço Financeiro

Receita		Despesa	
Títulos	Valores (R\$)	Títulos	Valores (R\$)
Receitas Orçamentárias	420.262.564,12	Despesas Orçamentárias	379.073.881,95
Vinculada	18.770.524,12	Vinculada	15.351.329,12
Recursos Ordinários	401.492.040,12	Recursos Ordinários	363.722.552,83
Recebimentos Extraorçamentários	92.398.487,00	Pagamentos Extraorçamentários	78.707.669,93
Inscrição de Restos a Pagar Processados	4.486.217,83	pagamentos de Restos a Pagar Processados	2.233.049,97
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	25.638.088,25	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	13.925.563,93
Valores Restituíveis	62.274.180,92	Valores Restituíveis	62.549.056,03
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	31.039.785,11	Saldo em Espécie do Exercício Seguinte	85.973.284,35
Caixa e Equivalentes de Caixa	31.093.785,11	Caixa e Equivalentes de Caixa	85.973.284,35
Total Geral	543.754.836,23	Total Geral	543.754.836,23

Fonte: Relatório Técnico (fl. 25 – Doc. 162956/2022)

4.1. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR





24. De acordo com os dados da Dívida Flutuante da Assembleia Legislativa do exercício de 2020, os restos a pagar inscritos totalizaram R\$ 30.124.306,08 (trinta milhões, cento e vinte e quatro mil, trezentos e seis reais e oito centavos), sendo que R\$ 25.638.088,25 (vinte e cinco milhões, seiscentos e trinta e oito mil, oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos) correspondem aos restos a pagar não processados e R\$ 4.486.217,83 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e dezessete reais e oitenta e três centavos) referem-se aos processados.

25. O Quociente de Inscrição de Restos a Pagar (QIRP) demonstra que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada pela Assembleia Legislativa no exercício de 2020 foram inscritos R\$ 0,07 em restos a pagar:

Tabela 8 – Quociente de Inscrição de Restos a Pagar (QIRP)

Restos a Pagar Processados (A)	R\$ 4.486.217,83
Restos a Pagar Não Processados (B)	R\$ 25.638.088,25
Restos a Pagar Processados e não processados (C=A+B)	R\$ 30.124.306,08
Despesas Empenhada	R\$ 379.073.881,95
Quociente	0,07

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 26 – Doc. 162956/2022)

26. Já o Quociente de Disponibilidade Financeira – QDF demonstra que a entidade tem disponibilidades suficientes para honrar seus compromissos de curto prazo, uma vez que os restos a pagar processados e não processados representam o valor de R\$ 30.124.306,08 (trinta milhões, cento e vinte e quatro mil, trezentos e seis reais e oito centavos) para uma disponibilidade financeira de R\$ 85.973.284,35 (oitenta e cinco milhões, novecentos e setenta e três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).





27. Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, o órgão, ao final do exercício de 2020, possuía R\$ 2,85 de disponibilidade financeira para saldar suas dívidas.

Tabela 9 – Quociente de Disponibilidade Financeira (QDF)

Disponibilidade Financeira	R\$ 85.973.284,35
Restos a pagar processados e não processados	R\$ 30.124.306,08
Quociente de Disponibilidade Financeira (QDF)	R\$ 2,85

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 27 – Doc. 162956/2022)

5. BALANÇO PATRIMONIAL

28. O Balanço Patrimonial da Assembleia Legislativa do exercício de 2020 apresentou superávit financeiro de R\$ 76.207.068,64 (setenta e seis milhões, duzentos e sete mil, sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), razão pela qual a AL/MT dispõe de fonte de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial destinados à abertura de créditos adicionais no exercício subsequente.

5.1. DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

29. Segundo o Balanço Patrimonial consolidado de 2020 (fls. 28/29 – Doc. 162956/2022), o valor dos bens móveis corresponde ao importe de R\$ 35.658.422,28 (trinta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos) e dos bens imóveis totalizam R\$ 211.800.000,00 (duzentos e onze milhões e oitocentos e mil reais).

30. O controle patrimonial apurou em 2020 depreciação acumulada dos bens móveis na importância de R\$ 20.622.294,88 (vinte milhões, seiscentos e





vinte e dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos) e de bens imóveis em R\$ 13.328.000,00 (treze milhões, trezentos e vinte e oito mil reais).

31. A equipe técnica destacou que o controle contábil registrou a seguinte situação do saldo imobilizado dos exercícios de 2019 e 2020:

Tabela 10 – Saldo /imobilizados dos bens móveis e imóveis

Controle Contábil				
Ano	Bens Móveis	Bens Imóveis	(-) Depreciação Acumulada	Saldo Imobilizado
2019	R\$ 31.169.656,26	R\$ 211.800.000,00	R\$ 25.598.389,73	R\$ 217.371.266,53
2020	R\$ 35.658.422,28	R\$ 211.800.000,00	R\$ 33.950.294,88	R\$ 213.508.127,40
Variação Anual	R\$ 4.488.766,02	R\$ 0,00	R\$ 8.351.905,15	R\$ 3.863.139,13
Saldo Final	R\$ 35.658.422,28	R\$ 211.800.000,00	R\$ 33.950.294,88	R\$ 213.508.127,40

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 29 – Doc. 162956/2022)

6. EXAMES DOS ATOS DE GESTÃO

6.1. LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

32. Durante o exercício de 2020, o Poder Legislativo de Mato Grosso realizou 29 (vinte e nove) procedimentos licitatórios e aderiu a 4 (quatro) atas de registro de preços de outros órgãos, conforme quadro a seguir:

Tabela 11 – Licitações e Contratos

Modalidade	Realizadas	Observação
Adesão carona	4	
Concorrência Pública	1	Revogada
Dispensa Covid	7	Homologadas
Dispensa	1	Revogada
Inexigibilidade	6	Homologadas





Pregão presencial	3	Fracassados
Pregão eletrônico	11	Homologados

Fonte: Relatório Técnico preliminar (fl. 36 – Doc. 162956/2022)

33. Ressalte-se que AL/MT publicou em seu Portal Transparência todas as licitações, atendendo dessa forma aos regramentos da Lei de Acesso à Informação Lei 12.527/2011.

6.2. DAS DESPESAS COM PESSOAL

34. Os gastos com pessoal totalizaram **R\$ 257.772.026,19** (duzentos e cinquenta e sete milhões, setecentos e setenta e dois mil, vinte e seis reais e dezenove centavos), correspondentes a 1,26% da Receita Corrente Líquida (R\$ 20.413.941.006,65), observando os limites máximo e prudencial de 1,77% e 1,68%, respectivamente, nos termos do art. 20, inciso II, alínea “a”, e art. 59, inciso II, §1º, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

35. A equipe técnica destacou que a Assembleia Legislativa reduziu nos últimos três anos seus gastos com pessoal, conforme se pode observar na tabela a seguir:

Tabela 12 – Gastos com pessoal durante os últimos três anos

Ano	Total da despesa com pessoal (Base Cálculo)	% RCL	RCL
2018	R\$ 255.864.415,88	1,68%	R\$ 15.223.276.761,40
2019	R\$ 255.864.415,88	1,49%	R\$ 17.157.484.294,75
2020	R\$ 257.772.026,19	1,26%	R\$ 20.413.941.006,65

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 61 – Doc. 162956/2022)

6.3. DAS DESPESAS EM GERAL





36. O total da despesa empenhada, liquidada e paga no exercício de 2020 correspondeu, respectivamente a R\$ 379.073.881,95 (trezentos e setenta e nove milhões, setenta e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos); R\$ 353.435.793,70 (trezentos e cinquenta e três milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e setenta centavos) e R\$ 348.949.575,87 (trezentos e quarenta e oito milhões, novecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Tabela 13 – Despesas Correntes e de Capital

Natureza de Despesa	Valor	Porcentagem
Despesas Correntes	R\$ 372.337.514,92	97%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 196.262.814,84	51%
Outras Despesas Correntes	R\$ 176.074.700,08	46%
Despesas de Capital	R\$ 6.736.367,03	2%
Investimentos	R\$ 6.736.367,03	2%
Total	R\$ 385.810.248,98	100%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 36/37 – Doc. 162956/2022)

37. As despesas com pessoal e encargos representam a maior fatia do orçamento anual da AL/MT (51% do total), seguida por outras despesas correntes, com 46% do total das despesas.

Tabela 14 – Outras Despesas

Outras despesas Correntes	Valor	Porcentagem
Diárias	R\$ 92.599,50	0,10%
Material de Consumo	R\$ 5.255.782,56	3,00%
Passagens e Despesas com locomoção	R\$ 2.351.304,98	1,30%
Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$ 114.194.209,25	64,90%
Auxílio alimentação	R\$ 26.277.503,89	14,90%





Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 585.422,22	0,30%
Indenizações e Restituições	R\$ 27.317.877,68	15,50%
Total	R\$ 176.074.700,08	100,00%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 37 – Doc. 162956/2022)

38. Pelo quadro acima, especificamente acerca das “outras despesas correntes”, destaca-se a fatia destinada aos pagamentos dos fornecedores – pessoa jurídica da AL/MT, para os quais foram pagos R\$ 114 milhões em 2020.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

39. Os trabalhos de auditoria evidenciaram que todos os informes de licitações e contratações diretas foram enviados ao TCE/MT, via sistema Aplic.

40. Todavia, a equipe técnica apontou divergência nos valores constantes nos balanços orçamentário, patrimonial e demonstração das variações patrimoniais apresentados na prestação de contas encaminhadas pela AL/MT a este tribunal (fl. 57/58 - Doc. 7488/2021) e o disponibilizado para consulta no Sistema Fiplan (fls. 64/65 - Doc.153266/2022). **(Achado 1 – MB03 – Prestação de Contas)**

41. Após análise da defesa apresentada conjuntamente pelos responsáveis, Sr. Eduardo Botelho, presidente da AL/MT, Sr. Max Russi, primeiro-secretário e o Sr. Cleiton Pereira Brum, contador da AL/MT (Doc. 177807/2022), a equipe técnica acatou as justificativas relacionadas às dificuldades nos afazeres técnicos da administração em razão da pandemia da Covid 19 e afastou o achado (Doc. 191082/2022).

8. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES EXPEDIDAS NAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO





42. Analisando as contas de gestão anteriores, a unidade técnica destacou que as contas de gestão do exercício de 2016 (processo 9087-5/2017) foram julgadas regulares, sem nenhuma determinação ou recomendação aos gestores, conforme o Acórdão 512/2017.

43. Com relação às Contas de Gestão do exercício de 2017 – Processo 7550-7/2017, as determinações constantes no Acórdão 592/2018 foram analisadas nas Contas de Gestão de 2018 – Processo 83178/2019, com exceção das deliberações que estavam sendo objeto de recurso.

44. Assim, por meio do Acórdão 522/2019 – TP, publicado em 27/08/2019, foi julgado o Recurso Ordinário interposto contra o Acórdão 592/2018 (Contas de 2017), contendo as seguintes determinações:

Determinar à atual gestão da Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, que **apure a responsabilidade administrativa em decorrência do extravio do processo de Adesão Carona à Ata de Registro de Preços nº 010/2017, e encaminhe o resultado a este Tribunal no prazo de 15 (quinze) dias**, contados do encerramento do Processo Administrativo instaurado pela Corregedoria da AL/MT

Retificar a redação da determinação 'd.5' para: "d.5) **impulsionar o processo legislativo para tramitação do Projeto de Lei nº 789/2015, com o objetivo de criar cargo efetivo de Auditor de Controle Interno e sua respectiva carreira, nesta Sessão Legislativa**, e realize concurso público no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias contados a partir do vigor da lei a ser aprovada.

45. Em relação às Contas de Gestão de 2018, por meio do Acórdão 27/2020 – TP (Processo 8.317-8/2019), publicado em 13/05/2020, foram julgadas regulares e expedidas as seguintes determinações:





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

- a) observe o correto procedimento de liquidação das despesas referentes aos contratos de fornecimento de combustível, com a apresentação de toda documentação necessária à comprovação do gasto, inclusive o controle individual de consumo por veículo, conforme as cláusulas contratuais pertinentes e o artigo 63 da Lei nº 4.320/1964 (Achado nº 03);
- b) exija toda a documentação pertinente para a liquidação das despesas com passagens aéreas, notadamente os bilhetes de passagens aéreas referentes a cada fatura, nos termos das cláusulas contratuais pertinentes e do artigo 63 da Lei nº 4.320/1964 (Achado nº 04);
- c) adote providências a fim de exigir a relação dos veículos locados no momento da apresentação da fatura pela empresa contratada, de modo a permitir a regular liquidação da despesa referente à locação de veículos, conforme prevêem as cláusulas contratuais e o artigo 63 da Lei nº 4.320/1964 (Achado nº 06).

46. No tocante às Contas Anuais de Gestão da AL/MT de 2019 (Processo 62677/2020), cuja apreciação ocorreu no dia 28/06/2022, foram julgadas regulares mediante Acórdão 297/2022, tendo sido expedidas as seguintes recomendações:

- a) **atente-se**, nos processos de concessão de diárias, aos prazos estabelecidos, bem como, sempre que possível, exija os documentos probatórios dispostos no art. 7º da Resolução Administrativa 14/2019;
- b) **cumpra**, dentro dos prazos estabelecidos, as notificações das equipes de auditoria referentes ao envio de documentos e informações solicitadas ou obrigatórias e, no caso de dificuldade ou impossibilidade, informe as razões;
- c) **adote** providências necessárias a permitir a disponibilização completa das informações acerca da execução financeira das despesas do órgão, via desktop e mobile, permitindo inclusive a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilha e texto, de modo a facilitar obtenção e análise das informações, em respeito ao art. 5º, XXXIII, da CF/88 e as disposições da Lei 12.527/2011.

47. Dentro dessa temática, verifica-se que a equipe técnica destacou que nas contas anuais do exercício de 2017 (Acórdão 592/2018 TP) foi determinado à gestão que promovesse a adesão ao Sistema Fiplan, nos termos





estabelecidos na Resolução 4.377/2015 e artigo 9º da Lei de Diretrizes Orçamentárias; todavia, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso continua não utilizando o sistema oficial de contabilidade, planejamento, orçamento e finanças do Estado de Mato Grosso – FIPLAN (**Achado 3 – NA01 Diversos Gravíssimo**).

48. Após análise da defesa apresentada conjuntamente pelo Sr. Eduardo Botelho, presidente da AL/MT e Sr. Max Russi, primeiro-secretário (Doc. 177807/2022), a equipe técnica entendeu por afastar o achado e sugerir manifestação quanto à obrigatoriedade da utilização do Sistema Fiplan pela Assembleia Legislativa. (Doc. 191082/2022).

9. PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO INSTAURADOS

49. No decorrer de 2020, foram protocoladas 5 (cinco) denúncias e instaurados 1 (uma) representação de natureza interna, 4 (quatro) acompanhamentos simultâneos e 1 (um) levantamento.

50. Quanto às denúncias, observo que todas foram arquivadas, uma vez que 4 (quatro) não preencheram os requisitos de admissibilidade e uma ficou registrada como ponto de controle pela unidade técnica.

51. Com relação aos acompanhamentos simultâneos, 2 (dois) foram arquivados por ausência de irregularidade, um arquivado após envio de nota de fiscalização e outro julgado improcedente.

52. A representação de natureza interna (Processo 139076/2020) foi julgada improcedente e o levantamento (Processo 138541/2020) foi conhecido e expedidas determinações.





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

10. DO PARECER MINISTERIAL

53. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4.439/2020 (Doc. 197516/2022), subscrito pelo procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar, opinou:

- a) pela REGULARIDADE das Contas Anuais de Gestão da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso referente ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do gestor Exmo. Sr. Deputado Eduardo Botelho, com fundamento no art. 162, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso;
- b) pelo saneamento do Achado 1 (MB03), tendo em vista os motivos expostos na fundamentação deste parecer

54. Considerando que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso protocolou documentação dispensando apresentação das alegações finais (Doc. 267887/2022), os autos não foram reenviados ao Ministério Público de Contas.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 30 de novembro de 2022.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. 'mif

